

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250411DE00008

CONTRATO Nº: 00012/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Prefeito, CPF nº 863.***.**4-04, Carteira de Identidade nº 4***535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA - R 01, 817 - CENTRO II - AGUA BOA - MT, CNPJ nº 12.067.109/0001-25**, neste ato representado por Rubens Goncalves dos Santos, Brasileiro, Comerciante, CPF nº 001.***.**1-47, Carteira de Identidade nº 1***5337 SSP MT, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 39.980,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISICAO DE MOTOCICLETA NACIONAL, ZERO KM, MÍNIMO 150 CILINDRADAS, MODELO 2024 OU 2024/2025, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 05 VELOCIDADES, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI E TODOS OS ITENS ORIGINAIS E HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO.	HAOJUE	UNID.	1	18.980,00	18.980,00



2	AQUISICAO DE MOTOCICLETA NACIONAL PARA ESTRADA DE TERRA, ZERO KM, TIPO OFF ROAD, MÍNIMO 160 CILINDRADAS, MODELO 2024 OU 2024/2025, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 05 VELOCIDADES, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI E TODOS OS ITENS ORIGINAIS E HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO.	HAOJUE	UNID.	1	21.000,00	21.000,00
Total:						39.980,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1002 2047 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

000672 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 11 de Fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

Guilherme do Nascimento Oliveira
116.344.944-07

Marcelo Pereira Da Silva
93.855.168.504

PELO CONTRATANTE

LAELSON
Assinado de forma digital por
LAELSON
ALBUQUERQUE: ALBUQUERQUE:86330357404
86330357404 Dados: 2026.02.11 13:53:59
-03'00'

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito
863.***.***4-04

PELO CONTRATADO

RUBENS GONCALVES
Assinado de forma digital
por RUBENS GONCALVES
DOS SANTOS:00147504147
DOS SANTOS:00147504147 Dados: 2026.02.11 14:11:10
-03'00'

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

RUBENS GONCALVES DOS SANTOS
001.***.***1-47



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 45 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa Eletrônica nº 00001/2025**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 122 1002 2047 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 000672 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00012/2026 - 11.02.26 - **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** - CNPJ 12.067.109/0001-25 - R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais).





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº01.00012/2025, Pregão Eletrônico nº 0006/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA, CNPJ nº 31.569.229/0001-75.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 14 de Fevereiro de 2025, renovando a vigência para 14/02/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00012/2025 de 14 de Fevereiro de 2026 à 14 de Fevereiro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 14/02/2026 À 14/02/2027. São Mamede, 10 de Fevereiro de 2026. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº01.00013/2025, Pregão Eletrônico nº 0006/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 14 de Fevereiro de 2025, renovando a vigência para 14/02/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00013/2025 de 14 de Fevereiro de 2026 à 14 de Fevereiro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 14/02/2026 À 14/02/2027.

São Mamede, 10 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - PREFEITO CONSTITUCIONAL

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de fardamento para atender a necessidade da secretaria de Educação do município de São Mamede-PB.

Vencedores: MARIA DO SOCORRO SILVA MEDEIROS - CNPJ Nº 55.334.730/0001-10, com valor global: R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil, e setecentos reais).

Resolve: Adjudicar e homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede - PB, 10 de fevereiro de 2026.
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados no acompanhamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e da Rede de Serviços Socioassistenciais, junto à Desenvolvimento Social e Humano do município de São Mamede - PB.

Licitante: M. S. S. CAMPOS, cadastrada no CNPJ nº 08.640.533/0001-40, com o valor mensal de R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), durante 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Resolve: Ratificar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede - PB, 10 de Fevereiro de 2026.
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 122 1002 2047 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 000672 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00012/2026 - 11.02.26 - MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ 12.067.109/0001-25 - R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na R/ Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, CONFORME PROPOSTA Nº 064663/2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com. Edital: <http://www.serrabrancia.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp. Serra Branca - PB, 12 de Fevereiro de 2026

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

OBJETO: Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DATA DA SESSÃO: 16 de março de 2026, 08h00min, na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal, Rua Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, Serra Grande - PB. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site https://serragrande.pb.gov.br/licitacoes/; www.tce.pb.gov.br e e-mail: cplserragrande@gmail.com; todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

Serra Grande, PB 12 de fevereiro de 2026.

JOSE ANDRESON FILHO

Diretor Interno de Licitação/Pmsg

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender às demandas da secretaria municipal de saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, FUS, SUS, CUSTEIO, MAC e OUTROS: 3.3.90.30.01 Material de Consumo 3.3.90.32.01 Material, Bem ou Serviço P/Distr Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00007/2026 - 09.02.26 - 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 74.650,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais); CT Nº 00008/2026 - 09.02.26 - AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 376.808,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oito reais); CT Nº 00009/2026 - 09.02.26 - ANIOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 47.910,00 (quarenta e sete mil e novecentos e dez reais); CT Nº 00010/2026 - 09.02.26 - AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - R\$ 51.600,00 (cinquenta e mil e seiscentos reais); CT Nº 00011/2026 - 09.02.26 - G.O MEDICAL LTDA - R\$ 52.410,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e dez reais); CT Nº 00012/2026 - 09.02.26 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); CT Nº 00013/2026 - 09.02.26 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); CT Nº 00014/2026 - 09.02.26 - R P HOSPITALAR LTDA - R\$ 104.530,00 (cento e quatro mil e quinhentos e trinta reais); CT Nº 00015/2026 - 09.02.26 - SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - R\$ 95.060,00 (noventa e cinco mil e sessenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinada ao abastecimento da merenda escolar, bem como ao atendimento das demandas das demais secretarias e programas da Administração Pública do Município de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, PNAE, QSE, SUS, MAC, FMAS, CRAS/PAIF/SCFV e OUTROS: 3.3.90.30.01 Material de Consumo 3.3.90.32.01 Material, Bem ou Serviço P/Distr Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00016/2026 - 12.02.26 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 725.464,50 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de construção de um portal no município de Serraria - PB, situado na PB-085, saída para o município de Arara - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Emenda Parlamentar 202327120003: 4.4.90.51.01 Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00004/2026 - 03.02.26 - OBRA CS LTDA - R\$ 190.886,02 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender às demandas da secretaria municipal de saúde deste município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 59.479.274/0001-58 - R\$ 74.650,00; AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.006.781/0001-50 - R\$ 376.808,00; ANIOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224/0001-28 - R\$ 47.910,00; AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - CNPJ: 04.767.168/0001-88 - R\$ 51.600,00; G.O MEDICAL LTDA - CNPJ: 56.795.674/0001-84 - R\$ 52.410,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24 - R\$ 46.250,00; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 20.918.668/0001-20 - R\$ 20.700,00; R P HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 59.903.312/0001-58 - R\$ 104.530,00; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 62.077.080/0001-30 - R\$ 95.060,00.

Serraria - PB, 5 de fevereiro de 2026

ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinada ao abastecimento da merenda escolar, bem como ao atendimento das demandas das demais secretarias e programas da Administração Pública do Município de Serraria/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 24.483.944/0001-25 - R\$ 725.464,50.

Serraria - PB, 9 de fevereiro de 2026

ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de construção de um portal no município de Serraria - PB, situado na PB-085, saída para o município de Arara - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: OBRA CS LTDA - CNPJ: 53.984.638/0001-70 - R\$ 190.886,02.

Serraria - PB, 2 de fevereiro de 2026.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito





à tradicional festividade de Carnaval (Bonfim Folia) ano 2026 do município de São José do Bonfim/ PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- EDSON LEITE MONTENEGRO-ME, CNPJ: 27.117.059/0001-98, valor: R\$ 62.996 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais).
São José do Bonfim-PB, 11 de fevereiro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:181A3AC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10101/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2026 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Gerador, Palco e Banheiros Químicos), em comemoração à tradicional festividade de Carnaval (Bonfim Folia) ano 2026 do município de São José do Bonfim/ PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, e a empresa: 1- EDSON LEITE MONTENEGRO-ME, CNPJ: 27.117.059/0001-98.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 392 1023 2052 Promoção de Eventos Culturais (Festividades Juninas e outros eventos); 13 122 1032 2126 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 13 392 1032 2160 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES DE CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.996 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais).

São José do Bonfim/PB, 12 de Fevereiro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
prefeita

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:5FE89278

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 122 1002 2047 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família

e Cadastro Único 000672 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00012/2026 - 11.02.26 - **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** - CNPJ 12.067.109/0001-25 - R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:6EA6E13E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 094/2026, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art.67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria PMSJT/GCPE Nº 023/2026 que “dispõe sobre o deferimento de pedido para cessão de servidor à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, e dá outras providências”,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR CÍCERO JOSEVALDO ALVES DE LIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) 991.352.724-49 e Doc. Identidade nº. 1.626.532 SSP-PB, para prover o cargo em comissão de Suporte Pedagógico (SP), com Lotação na Secretaria Municipal de Educação do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, nos termos da Lei Municipal 315/2010, de 02 de janeiro de 2010, e, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n.º. 386/2017, de 12 de maio do ano de 2017, tendo vigência até 05 de fevereiro de 2027, nos termos da portaria em epígrafe.

Art. 2º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:876BC6E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 093/2026.**

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 093/2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 59, inciso V, no que se combina com o disposto no artigo 67, inciso II, alínea a todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MÔNICA VALERIA SILVA ARRUDA**, portador (a) do CPF sob o nº 065.126.914-82, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, nível DAI - CC3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 503, 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 09 de fevereiro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional